

EMENDA SUBSTITUTIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017

Altera o §3º do artigo 5º para indicar que não são devidos honorários quando da desistência.

Altere-se, o § 3º, art. 5º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§ 3º A desistência e a renúncia de que trata o **caput** eximem o autor da ação do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do [art. 90 da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil.](#)”.

JUSTIFICATIVA

Não é justo que o contribuinte arque com honorários advocatícios neste momento de crise. Aliás, parte desses valores iriam para às mãos dos procuradores e não para o caixa do Tesouro, o que se reputa como mais um argumento para ser excluído.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, 02 de agosto de 2017.

BILAC PINTO
Deputado Federal

